

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

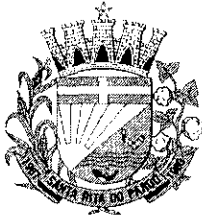
Data: 30 / 12 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1024/2010.

Observações: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, e dá outras providências".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º 1024/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.00,00 (quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

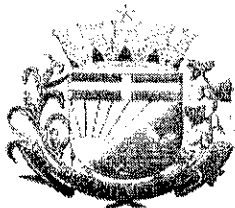
Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de dezembro de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de novembro de 2010.

Ofício n.º 082/2010.

Excelentíssima Senhora,

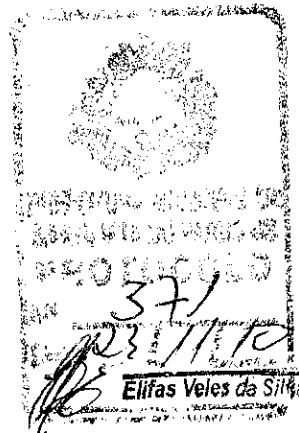
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.º 013 e 014/2010 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

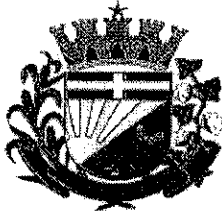
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Adriana Paulino de Sousa
Ass. Técnica do Legislativo

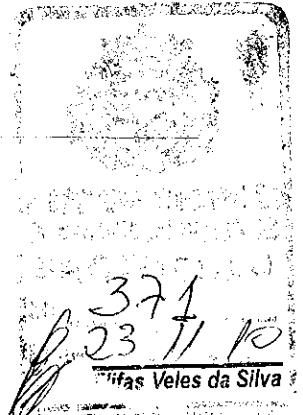
Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2010.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 014/2010 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/2010, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO , PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.00,00(quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

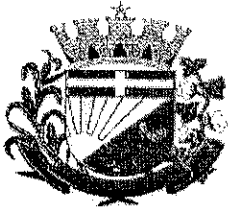
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 014/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



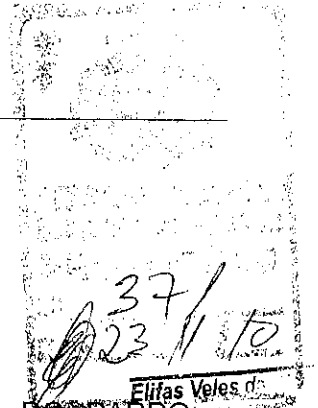
CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2010.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 014/2010 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE
APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/2010, QUE
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO, PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.
PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.00,00 (quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

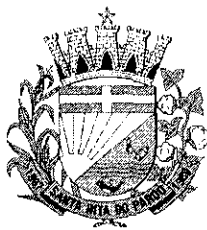
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 014/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1445/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 014/2010, de 16 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município - Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

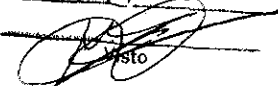

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

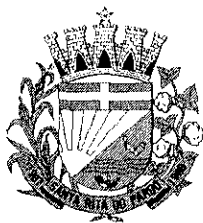
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 NOV. 2010

N.º 224, 10


isto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 014/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

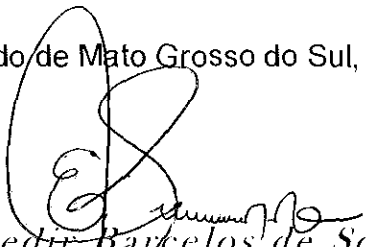
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.000,00 (quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

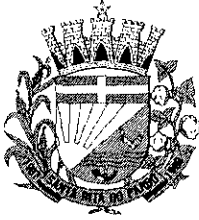
Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Novembro de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção de caráter financeiro à entidade a que se refere.

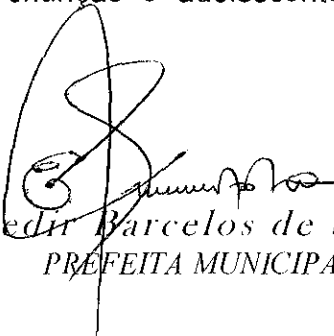
Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância a atuação da Casa do Menor situada no Município vizinho de Brasilândia – MS, a qual atende à população das duas cidades, abrigando, portanto, crianças e adolescentes também de Santa Rita do Pardo – MS.

É justo e correto que o Município de Santa Rita do Pardo – MS, enquanto Município atendido pela Casa do Menor, contribua par a manutenção deste importante serviço de caráter social, que se destina a abrigar crianças e adolescentes em situação iminente ou de efetivo risco social, vulnerabilidade e/ou abandono, sendo a Casa do Menor providência imprescindível à dignidade destas crianças e/ou adolescentes.

Outrossim, o Poder Judiciário local, por meio de seu Juiz Titular, solicitara ao Município, havendo possibilidade financeira para tal, para que pudesse haver o implemento desta colaboração/subvenção financeira, de maneira que o Executivo Municipal, sensível à questão, encaminha este projeto de lei para a apreciação e certamente aprovação dos Nobre Edis, para a viabilização deste importante convênio de caráter eminentemente social.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade premente de recursos financeiros por aquela entidade para que possa haver a continuidade dos seus trabalhos, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol das crianças e adolescentes em situação de risco de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Brasilândia**

Ofício n.º 300/2010

Brasilândia, 08 de setembro de 2010.

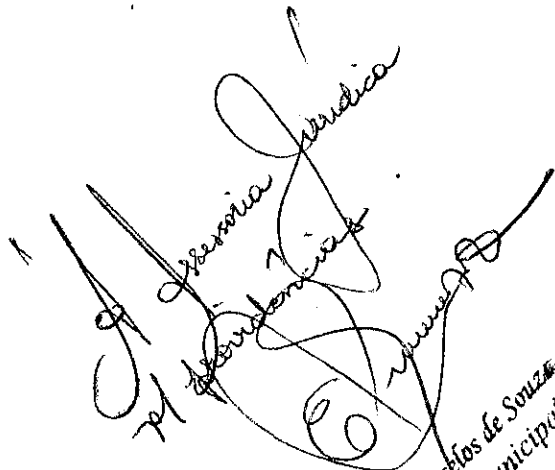
Exma. Sra. Prefeita Municipal

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, providências no sentido de que se iniciem as tratativas com o Município de Brasilândia a fim de que o Município de Santa Rita do Pardo passe a concorrer com as despesas para a manutenção da Casa do Menor e do Adolescente Doce Lar de Brasilândia, com a urgência que o caso requer, devendo ser informado a este Juízo as providências adotadas nesse sentido.

Sendo só para o momento, renovamos nossos elevados protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Exma. Sr. Prefeita Municipal
Eledir Barcelos de Sousa
Santa Rita do Pardo - MS


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1445/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 014/2010, de 16 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município - Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLADO GERAL

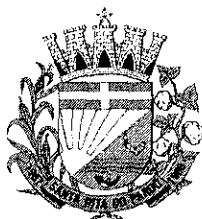
16 NOV. 2010

N. 229, 10

Visto

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 014/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

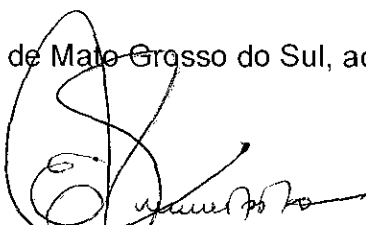
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.00,00(quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de Novembro de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção de caráter financeiro à entidade a que se refere.

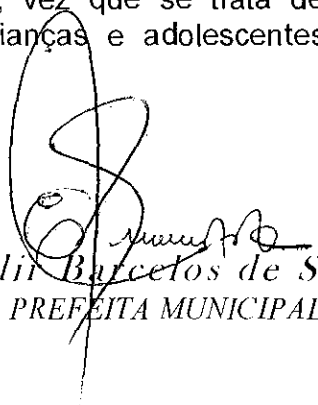
Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância a atuação da Casa do Menor situada no Município vizinho de Brasilândia – MS, a qual atende à população das duas cidades, abrigando, portanto, crianças e adolescentes também de Santa Rita do Pardo – MS.

É justo e correto que o Município de Santa Rita do Pardo – MS, enquanto Município atendido pela Casa do Menor, contribua para a manutenção deste importante serviço de caráter social, que se destina a abrigar crianças e adolescentes em situação iminente ou de efetivo risco social, vulnerabilidade e/ou abandono, sendo a Casa do Menor providência imprescindível à dignidade destas crianças e/ou adolescentes.

Outrossim, o Poder Judiciário local, por meio de seu Juiz Titular, solicitara ao Município, havendo possibilidade financeira para tal, para que pudesse haver o implemento desta colaboração/subvenção financeira, de maneira que o Executivo Municipal, sensível à questão, encaminha este projeto de lei para a apreciação e certamente aprovação dos Nobres Edis, para a viabilização deste importante convênio de caráter eminentemente social.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade premente de recursos financeiros por aquela entidade para que possa haver a continuidade dos seus trabalhos, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol das crianças e adolescentes em situação de risco de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Brasilândia**

Ofício n.º 300/2010

Brasilândia, 08 de setembro de 2010.

Exma. Sra. Prefeita Municipal

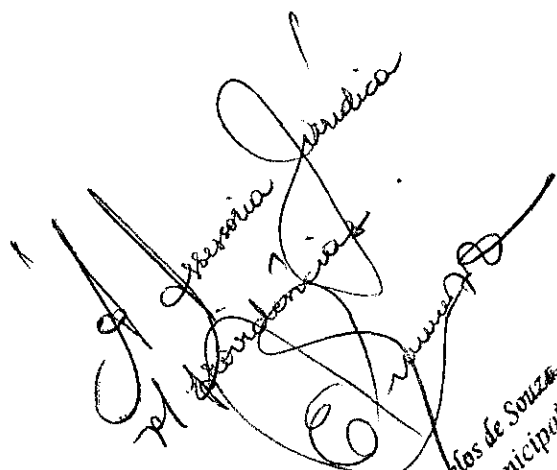
Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, providências no sentido de que se iniciem as tratativas com o Município de Brasilândia a fim de que o Município de Santa Rita do Pardo passe a concorrer com as despesas para a manutenção da Casa do Menor e do Adolescente Doce Lar de Brasilândia, com a urgência que o caso requer, devendo ser informado a este Juízo as providências adotadas nesse sentido.

Sendo só para o momento, renovamos nossos elevados protestos de consideração e apreço.



Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Exma. Sr. Prefeita Municipal
Eledir Barcelos de Sousa
Santa Rita do Pardo - MS



Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal